LEI N.º 499 — de 4-6-1962

Dispõe sôbre incorporação de bens imóveis ao patrimônio municipal como monumento histórico.

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica incorporado ao patrimônio municipal e considerado monumento histórico, a soberba árvore (LECITIDÁCEA — Jequitibá) existente no leito da estrada pública que liga a sede do município ao Núcleo Ibicatu e outros bairros.

Artigo 2.º — Competirá ao município a obrigatoriedade da conservação e preservação da árvore citada no artigo anterior, obedecendo, para tanto, o seguinte:

a) — colocar, para proteção, em tôrno da base do tronco, um fecho que deverá ser mantido sempre em bom estado de conservação;

b) — desinfecção periódica do tronco;

c) — punir, criminalmente, aquêle que, por qualquer meio, tentar mutilar a planta ou praticar qualquer ato que possa provocar a sua destruição.

Artigo 3.º — Deverá a Prefeitura Municipal colocar dentro do fecho mencionado na letra «a», do artigo anterior, uma placa com os seguintes dizeres: «Patrimônio do Município de Leme — Monumento histórico — Símbolo da pujança de nossas matas destruídas pela ambição dos homens».

Artigo 4.º — As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 5.º — A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 4 de junho de 1962.

Orlando Leme Franco — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 4 de junho de 1962.

Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

09 4 70

29 4 70